



Parecer n.: 62/2023
Autos n.: 1.102.209
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Araújos
Entrada no MPC: 26/08/2022

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Instituto Observatório Político e Socioambiental (OPS), na qual são apontadas supostas irregularidades no Processo n. 79/2020, Convite 04/2020, deflagrado pelo Município de Araújos, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico.
2. Recebida a denúncia em **09 de junho de 2021** (peça 07), o conselheiro relator determinou a remessa dos autos à unidade técnica, para fins de manifestação preliminar (peça 09).
3. A 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios apresentou análise inicial (peça 10), assim concluída:

III. CONCLUSÃO

Dessarte, esta Unidade Técnica se manifesta da seguinte maneira:

Pela Procedência dos Apontamentos:

Apontamento 01: Baixa qualidade da matéria-prima utilizada para realização das obras de recapeamento;

Apontamento 02: Desrespeito ao princípio da publicidade com a demora em disponibilização das informações do certame no sítio eletrônico da prefeitura. Ademais, em análise preliminar, esta Unidade Técnica opina pela citação do Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal de Araújo à época, bem como da empresa Sinco Urbanizações e Terraplenagem Ltda. para, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no art. 5º, LV, da CRFB/1988, apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

Em sequência, sugere-se, ainda, a **remessa dos autos** à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE) deste Tribunal para emissão de parecer técnico após abertura de vista aos envolvidos.

4. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, foi apresentado o seguinte requerimento (peça 12):

Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

a) a intimação do atual prefeito municipal para:

a.1) encaminhar ao Tribunal de Contas cópia integral do Convite n. 004/2020, bem como cópia de toda a documentação relativa à execução do contrato n. 043/2020, celebrado com a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., notadamente as medições dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;



- a.2) informar se, diante dos denunciados vícios nas obras de recapeamento da Avenida Paraná, o Município de Araújos adotou providências em face da empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., especialmente para o cumprimento da cláusula 3.1.2.8 do contrato;
- b) apresentados os documentos e informações acima requeridos, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para análise do apontamento de falha da execução da obra e/ou utilização de material de má qualidade no recapeamento asfáltico da Avenida Paraná, incluindo a identificação de seus responsáveis e a quantificação de eventual dano ao erário;
- c) em seguida, sejam os autos remetidos novamente ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar;
- d) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

5. O conselheiro relator deferiu os pedidos feitos pelo MPC (peça 13), tendo o prefeito do município de Araújos, Geraldo Magela da Silva Massa, remetido as informações requisitadas (peças 15 a 29).

6. Encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a unidade se manifestou pela necessidade de realização de inspeção extraordinária no município de Araújos, a fim de fazer a conferência *in loco* da pavimentação realizada na avenida Paraná (peça 32).

7. O conselheiro presidente autorizou a inclusão da inspeção *in loco* no município de Araújos no Plano Anual de Fiscalizações de 2022 (peça 37), tendo a 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia apresentado relatório de inspeção com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento (peça 41):

5 - CONCLUSÃO

Após a inspeção para análise da pavimentação em CAUQ da Avenida Paraná, ação decorrente da denúncia apresentada por OPS - Instituto Observatório Político e Sócio Ambiental, esta equipe de auditoria entende pela procedência parcial da denúncia.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- Determinação de prazo para que o responsável, ou quem lhe haja sucedido, adote providências com vistas a evitar a reincidência, tendo em vista as faltas ou impropriedades detectadas, nos termos do inciso II do art. 275 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG). E, considerando o conteúdo técnico deste relatório, propõe:
 - Que nos próximos procedimentos licitatórios de asfaltamento a espessura da camada de reperfilamento seja definida a partir de levantamentos de perfil da via, de forma a identificar os desníveis máximos que o reperfilamento deve cobrir (item 3.1.4-b.1);
 - Que seja considerado pela engenharia municipal, nos próximos projetos de recapeamento, a execução da camada de reperfilamento com britas ou binder, considerando a potencial redução de custos que estas soluções apresentam (item 3.1.4-b.1);
 - Que nos próximos projetos de pavimentação a determinação da espessura da camada de rolamento seja feita a partir de estudo de tráfego, inclusive com



previsões do aumento de volume de tráfego causado pela nova pavimentação (item 3.1.4-b.2);

- Que o Memorial Descritivo do município seja atualizado para corretamente refletir os materiais que se pretende utilizar nas obras, seja o CAP 50-70, seja o CAP 30-45 (item 3.1.4-c);
- Que nos próximos contratos seja realizado o controle tecnológico dos materiais utilizados (item 3.2.4);
- Que os processos fiscalizatórios municipais sejam melhorados a partir da programação da execução de obras e serviços de engenharia em consonância com as limitações do corpo técnico municipal. Além disso, que, em futuros casos similares de erro da contratada, os responsáveis pelo contrato procedam com a notificação da empresa, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis e previstas no contrato. Por fim, que se indique claramente a imprescindibilidade da motivação que levou à alteração contratual nas futuras formalizações de termos aditivos (item 3.3.4);
- Que a administração não desconsidere a questão da drenagem em projetos viários futuros (item 3.5.4-a);
- Que a administração solucione o problema dos acúmulos de água nos cruzamentos da Av. Paraná, buscando soluções técnicas que se encaixem na realidade do município como, por exemplo, instalação de dispositivos de drenagem transversal (item 3.5.4-a);
- Que seja avaliado, com o decorrer da vida útil do CAUQ, a necessidade de se executar reabilitação das faixas de rolamento com a execução de, por exemplo, selagem (item 3.5.4-b);
- Que seja avaliada a evolução das trincas por espelhamento do pavimento de base, julgando, no futuro, a necessidade de se executar, por exemplo, selagem, camada de vedação com reforço em CAUQ ou até mesmo a recomposição do CAUQ (item 3.5.4-c);
- Que seja avaliada a responsabilidade da SANARJ na questão do nivelamento do asfalto em volta do bueiro no qual fizeram intervenção, avaliando, ainda, a necessidade do renivelamento da via (item 3.5.4-d);
- Que a administração determine à SANARJ (e à outras empresas, quando for o caso) que executem o nivelamento de seus poços de visita e bueiros (item 3.5.4-d);
- Que a administração execute serviço de tapa buracos nas duas ocorrências de placas identificadas pela equipe, observada a hipótese do acionamento da garantia quinquenal (item 3.5.4-e).

8. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

9. É o relatório, no essencial.

10. Considerando os estudos já realizados pela unidade técnica, bem como a atual fase processual desta denúncia, anterior à citação do responsável, o Ministério Público de Contas não possui aditamentos em relação às irregularidades já apontadas nos estudos técnicos.

11. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) **a citação de Ivan Luís Gonçalves, secretário de obras à época, Fernanda de Cássia Tavares, engenheira civil fiscal do contrato, Francisco Cleber Vieira de Aquino, prefeito**



municipal de Araújo à época e signatário do contrato, e Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., empresa contratada, para apresentarem defesa em face das irregularidades apontadas no estudo da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça 10) e no relatório de inspeção apresentado pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça 41);

- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2023.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)